Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-503/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6354/2010
PROTOCOLO	**:**	991969
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 040/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 040/2010, celebrado entre o Município de Camapuã/MS, CNPJ/MF nº 03.501.517/0001-52, por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa M. Santos Alves & Filhos Ltda. CNPJ/MF nº 01.964.099/0001-04, por sua representante, Senhora Maria dos Santos Alves, CPF/MF nº 367.766.701-10, como contratada, nos termos do inciso III, do art. 59 combinado com o art. 42, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, por infringência à norma legal, representada pela remessa incompleta dos documentos obrigatórios para exame desta Corte de Contas, com fulcro no inciso II do artigo 42 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o inciso XIII do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Ordenador de Despesas acima nominado promova o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo, efetue a comprovação nos autos, conforme preceituam os artigos 157 e 212, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv